CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
Processo nº 80/2026
Aplicação Lei nº 14.133/21

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Tipo de julgamento: Menor Preço
Modo de disputa: Aberto

O **Município de Rio dos Índios**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO,** no modo de disputa ABERTO, com a finalidade de contratar empresa especializada para execução de OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, processada pela equipe de agentes públicos designados pela Portaria nº 183/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 14/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

LOCAL E DATA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **das 8h do dia 28/09/2026 até às 8h do dia 05/11/2026.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 8h do dia 05/11/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 8h30 do dia 05/11/2026.**

LOCAL: **Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET,** conduzia por servidor do Município de Rio dos Índios, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda**, acessível através do endereço da *Web* (URL): https://bll.org.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio dos Índios, na rodovia Acesso 9010 da RS-406, entre os Municípios de Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os serviços previstos no projeto de engenharia anexo, conforme memorial descritivo, pranchas, planilha orçamentária, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2.2. A obra é viabilizada pelo Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

I. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

III. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
IV. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
V. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período fixado no preâmbulo deste edital. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento, mediante convocação no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão motivada do agente de contratação, observando-se o disposto nos itens “5” e “6”.
4.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de forma individualizada, podendo ser submetidos em arquivo compactado (formato ".zip"), desde que, ao ser descompactado, os documentos permaneçam devidamente separados.
4.3. As empresas que cumprirem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (apenas para as empresas aptas que desejarem usufruir do benefício), devem identificar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
I. O tratamento favorecido observará os arts. 4º da Lei nº 14.133/2021 e 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Sua fruição depende de declaração de que, no ano-calendário da licitação, os contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite legal de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados em prazo definido pelo agente de contratação.

5. DAS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor total de sua proposta.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
5.6. O preço total máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame é de **R$ 392.505,08** (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinco reais e oito centavos). Os preços unitários da proposta final também não poderão superar os correspondentes preços da planilha de referência, incluído o BDI, admitido saneamento sem majoração do valor global ofertado.
5.7. Será desconsiderada a proposta que, após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estabelecido no presente edital.
5.8. Serão consideradas presumidamente inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.9. A desclassificação por inexequibilidade será precedida de diligência e oportunidade para comprovação da viabilidade da proposta, por composições de custos, condições de fornecimento, produtividade e demais elementos pertinentes, com decisão motivada da Administração.
5.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas modalidades de que trata o item “7.1” do edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante convocado deverá enviar os documentos a seguir, observando o procedimento da sessão 4 deste edital:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Comprovação de Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme §4 do artigo 69 da lei 14.133/2021.

c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas no exercício financeiro da licitação;

d) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, os quais deverão ser apresentados anexo ao respectivo balanço, já calculados, e devidamente assinados pelo(s) responsável(is) contábil(eis) da licitante, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE}^{1}: \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL}^{2}: \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL}^{3}: \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ índice máximo: 1}$$

Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral deverão ser iguais ou superiores a 1, demonstrados por profissional habilitado da área contábil, com a correspondente justificativa no processo licitatório, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

[1] O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que "1" demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

[2] O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que "1" demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

[3] O índice de Solvência Geral corresponde ao Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante e demonstra a cobertura das obrigações totais pelos ativos da empresa. A justificativa dos índices deverá ser validada na fase preparatória.

5.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente assinado e apresentado segundo a legislação contábil aplicável.

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.7. A substituição pelo certificado cadastral somente terá eficácia em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.8. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a execução de pontes e estruturas. O visto regional, quando exigível, será apresentado para a contratação, não como condição de participação.

b) Indicação do responsável técnico e comprovação de vínculo por contrato social, registro de emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, cuja efetivação deverá ser comprovada antes do início da execução.

c) **Qualificação técnico-profissional:** Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente à execução de obra de construção de ponte, que contemple as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste Edital, observados os quantitativos mínimos estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Itens equivalentes na Planilha de Custos (PO)	Quantidade do item na obra	Quantidade mínima exigida
Execução de armação de aço CA-50/CA-60 para estruturas de concreto armado (kg)	1.5.1.5; 1.5.1.6; 1.5.1.7; 1.6.0.2; 1.6.0.3; 1.6.0.4; 1.7.0.2; 1.7.0.3; 1.8.0.2 a 1.8.0.6; 1.9.0.2 a 1.9.0.4; 1.10.0.2 a 1.10.0.5	8.833,05 kg	**4.400 kg**
Concretagem/abastecimento e lançamento de concreto estrutural FCK ≥ 30 MPa (m³)	1.5.1.9; 1.6.0.5; 1.7.0.4; 1.8.0.9; 1.8.0.10; 1.9.0.5; 1.10.0.6	103,70 m³	**52 m³**
Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado (m²)	1.5.1.2; 1.6.0.1; 1.7.0.1; 1.8.0.1; 1.9.0.1; 1.10.0.1	567,47 m²	**284 m²**

Serviços de protensão com cordoalha e ancoragens ativas (kg / un)	1.8.0.7; 1.8.0.8	319,69 kg e 26 un	**160 kg e 13 un**
Lançamento e montagem de elementos pré-moldados com equipamento de içamento (t)	1.8.0.12; 1.9.0.6	17,63 t	**9 t**

c.1) Para fins de atendimento à qualificação técnico-profissional prevista na alínea “c”, somente serão considerados os serviços e quantitativos comprovadamente executados no âmbito de obras de construção de pontes.

c.2) Não serão computados, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, serviços de armação, concretagem, execução de fôrmas, protensão, lançamento ou montagem de elementos pré-moldados, ainda que tecnicamente semelhantes, quando executados em edificações, galpões, muros de contenção, reservatórios, pavimentações ou quaisquer outras obras que não correspondam à construção de pontes.

c.3) O atestado, a CAT ou os documentos que os acompanhem deverão permitir a identificação inequívoca de que os serviços apresentados para comprovação da capacidade técnica foram executados em obra de construção de ponte, bem como possibilitar a verificação dos respectivos quantitativos.

c.4) A área técnica poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, planilhas, projetos, memoriais, medições, notas fiscais, ART/RRT ou outros documentos contemporâneos à execução, vedada a inclusão posterior de experiência técnica inexistente ou não comprovada na data da apresentação da documentação.

d) **Qualificação técnico-operacional:** Comprovação de que a licitante possui capacidade técnico-operacional decorrente da execução anterior de obra de construção de ponte, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) regularmente emitido(s), que demonstre(m) a execução das parcelas de maior relevância técnica indicadas neste Edital e dos quantitativos mínimos estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Itens equivalentes na Planilha de Custos (PO)	Quantidade do item na obra	Quantidade mínima exigida
Execução de armação de aço CA-50/CA-60 para estruturas de concreto armado (kg)	1.5.1.5; 1.5.1.6; 1.5.1.7; 1.6.0.2; 1.6.0.3; 1.6.0.4; 1.7.0.2; 1.7.0.3; 1.8.0.2 a 1.8.0.6; 1.9.0.2 a 1.9.0.4; 1.10.0.2 a 1.10.0.5	8.833,05 kg	**4.400 kg**
Concretagem/abastecimento e lançamento de concreto estrutural FCK ≥ 30 MPa (m³)	1.5.1.9; 1.6.0.5; 1.7.0.4; 1.8.0.9; 1.8.0.10; 1.9.0.5; 1.10.0.6	103,70 m³	**52 m³**
Execução de fôrmas para estruturas de concreto armado (m²)	1.5.1.2; 1.6.0.1; 1.7.0.1; 1.8.0.1; 1.9.0.1; 1.10.0.1	567,47 m²	**284 m²**
Serviços de protensão com cordoalha e ancoragens ativas (kg / un)	1.8.0.7; 1.8.0.8	319,69 kg e 26 un	**160 kg e 13 un**
Lançamento e montagem de elementos pré-moldados com equipamento de içamento (t)	1.8.0.12; 1.9.0.6	17,63 t	**9 t**

d.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados exclusivamente os quantitativos correspondentes aos serviços executados em obras de construção de pontes, não sendo admitido o aproveitamento de serviços executados em outras tipologias de obras.

d.2) Não serão considerados, ainda que correspondam aos mesmos serviços constantes da planilha orçamentária desta licitação, quantitativos provenientes de obras de edificações, estruturas prediais ou industriais, muros, reservatórios, pavimentações, obras de urbanização ou quaisquer outros empreendimentos que não tenham por objeto a construção de ponte.

d.3) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) identificar de forma suficiente o objeto da obra anteriormente executada, de modo a permitir à Administração verificar que se trata efetivamente de construção de ponte, além dos serviços executados e respectivos quantitativos utilizados para atendimento às exigências deste Edital.

d.4) Caso o atestado contemple conjuntamente serviços executados em ponte e serviços referentes a outras obras ou estruturas, serão computados somente os quantitativos que possam ser individualizados e comprovadamente vinculados à construção da ponte.

d.5) A equivalência e o atendimento das parcelas de maior relevância serão analisados motivadamente pela área técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo o agente de contratação promover diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou comprovar informações constantes da documentação já apresentada.

Obs.: Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional desta licitação, a similaridade exigida refere-se não apenas à natureza isolada dos serviços executados, mas também à sua aplicação em obra de construção de ponte. Assim, a mera comprovação de execução de armação, concretagem, fôrmas, protensão ou montagem de elementos pré-moldados em outras tipologias de obras não será suficiente para atendimento das exigências deste Edital.

e) Atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assinada pelo responsável técnico. A visita técnica será facultativa, mediante agendamento com o Setor de Engenharia, com disponibilidade de datas e horários distintos. A declaração poderá substituir o atestado de visita, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) A licitante indicará equipe técnica e disponibilidade de máquinas e equipamentos compatíveis com a obra, inclusive para içamento e montagem. Não se exigirá propriedade prévia desses equipamentos. O responsável técnico indicado participará da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DAS GARANTIAS

7.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS: Para a hipótese de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária de titularidade do Município de Rio dos Índios/RS, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, Agência 0753, Conta Corrente nº 04.052.466-04.

I Garantia da Proposta:

7.2. Será exigida a prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 3.925,05 (três mil novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A garantia de proposta deverá estar devidamente constituída até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital para apresentação da proposta inicial, não sendo admitida sua constituição após o encerramento desse prazo.

7.2.2. O comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado, por meio da plataforma eletrônica, até o prazo estabelecido para apresentação da proposta.

7.2.3. A documentação comprobatória da garantia será analisada inicialmente em relação à licitante provisoriamente mais bem classificada, procedendo-se à análise da documentação das licitantes subsequentes somente quando necessário, em razão de eventual desclassificação ou inabilitação.

7.2.4. A ausência de prestação da garantia de proposta até o prazo e horário estabelecidos implicará o não atendimento da exigência prevista neste Edital.

7.2.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.6. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II Garantia da Contratação:

7.2.7. A título de GARANTIA DE CONTRATAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata o item “7.1” do edital.

7.2.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

7.2.9. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.10. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adequando-se a convocação para assinatura a esse prazo.

7.2.11. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

7.2.12. O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

7.2.13. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.14. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

7.2.15. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

7.2.16. A garantia contratual será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento a ele relacionado, observadas as ressalvas legais;

g) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, isoladamente ou em consórcio, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento necessário ao projeto, observadas as hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A atribuição de detalhamento executivo à futura contratada observará os limites legais e a definição do regime no processo.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a)”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item “3.3.II” deste Edital.

9.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
10.7.4. O intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo **R$ 1.000,00 (mil reais)**, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta quanto aos lances intermediários.
10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
10.9. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar, em 2 (duas) horas, proposta ajustada ao lance final, planilha orçamentária com preços unitários e totais, composições de custos, detalhamento do BDI e encargos sociais e cronograma físico-financeiro, assinados pelos responsáveis competentes. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada ou decisão motivada do agente de contratação.
10.9.1. A garantia de proposta deverá estar constituída até o prazo final de apresentação das propostas fixado no preâmbulo. Eventual diligência poderá comprovar essa condição preexistente, sem permitir a constituição tardia da garantia.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item “10”.
11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias se enquadrarem nos termos que trata o item “4.3” deste Edital;
12.1.1. Entende-se como empate, para fins do tratamento favorecido na concorrência, a situação em que as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “12.1”. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.3. O disposto no item “12.1.2” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item “12.1” e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item “4.4” deste Edital.

13.3. Juntamente com a proposta readequada, será solicitado o envio de declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.5. Não serão consideradas, para julgamento, vantagens não previstas no edital.
13.6. Serão consideradas presumidamente inexequíveis, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. A desclassificação por inexequibilidade será precedida de diligência e oportunidade para comprovação da viabilidade da proposta, por composições de custos, condições de fornecimento, produtividade e demais elementos pertinentes, com decisão motivada da Administração.
13.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação previstos na seção 6, enviados após convocação na forma da seção 4, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o licitante que desejar recorrer contra decisões do agente de contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento próprio implica preclusão quanto ao respectivo ato, observada a oportunidade de recurso prevista no item anterior.

15.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item “15.4” do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.9. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2. O prazo para assinatura do contrato, previsto no item anterior, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Na opção por seguro-garantia, será respeitado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para a assinatura do contrato.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item “5.5” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item “17.4” deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução será de 3 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de início, em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro anexo ao edital.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Por se tratar de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no prazo, sem afastar a apuração de mora e as sanções quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por evento concluído, conforme definido no projeto de engenharia, especialmente na planilha orçamentária, observada sua correspondência com o cronograma físico-financeiro aprovado, após medição e aprovação pelo Setor de Engenharia do Município, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. A medição observará os resultados alcançados, vedada a remuneração por quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. A nota fiscal deverá identificar o Convênio SEDUR nº 1964/2026, a Concorrência Eletrônica nº 006/2026, o contrato administrativo, o empenho e a medição correspondente.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Oficial do Município, IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

19.4. Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação será comunicado à CONTRATADA para saneamento, suspendendo-se o prazo apenas quanto à parcela afetada. Multas ou indenizações dependerão de apuração regular e contraditório para desconto. A parcela incontroversa será paga no prazo contratual, vedada retenção automática de toda a remuneração por simples irregularidade fiscal.

20. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1. O custeio será realizado integralmente com recursos estaduais vinculados ao Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano. Os recursos já foram repassados ao Município e encontram-se disponíveis para pagamento.

20.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária correspondente, com identificação da fonte e do recurso vinculado ao convênio, conforme informação da Contabilidade:

08.01	**SECRETARIA DE OBRAS**
2061	**CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO**
44.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O prazo de execução integral da obra é de 3 (três) meses, contado do recebimento da ordem de início. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação das exigências contratuais, correção de pendências e entrega dos documentos de encerramento.

21.2. Identificadas desconformidades, a contratada será notificada a corrigi-las, às suas expensas, em prazo tecnicamente adequado fixado pela fiscalização, considerada a natureza do defeito e a segurança da estrutura. A ponte não será liberada ao tráfego sem atesto técnico da fiscalização quanto às condições de uso e segurança.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "22.1" deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "22.2". do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item "22.2" do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item "22.2". deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item "22.2", alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item "22.2" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “j” do item “22.1” do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://bll.org.br.
23.2. A resposta será divulgada no mesmo endereço, em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. CADERNO DE LICITAÇÃO

25.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

a) Anexo I - Projeto Básico.
b) Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;
d) Anexo IV - Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
e) Anexo V - Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público;
f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
g) Anexo VII – Declaração de Enquadramento;
h) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

25.2. O Projeto de Engenharia, incluindo o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos pertinentes à execução da obra, embora disponibilizado em arquivos separados constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

Gabinete do prefeito,
Município de Rio dos Índios/RS, 25 de setembro de 2026.

Flavio Golin
Prefeito

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Município de Rio dos Índios/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: Construção de ponte sobre o Rio dos Índios, no acesso à RS-406, que liga os Municípios de Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio dos Índios, na rodovia Acesso 9010 da RS-406, entre os Municípios de Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os serviços previstos no projeto de engenharia anexo, conforme memorial descritivo, pranchas, planilha orçamentária, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A obra consiste na substituição da ponte existente por estrutura em concreto armado, com elementos pré-moldados, dimensões indicadas nas pranchas de 7,42 m de comprimento por 7,95 m de largura e área de 58,99 m², dimensionada para o veículo tipo TB-450, conforme documentação técnica. As cotas, detalhes estruturais e especificações serão os constantes do conjunto técnico compatibilizado e aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamentada no interesse público e na necessidade de preservação do patrimônio público municipal, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura existente possui largura interna de 3,60 m, insuficiente para a passagem simultânea de dois veículos em sentidos opostos, comprometendo a segurança e a fluidez do tráfego.

A implantação da nova ponte busca melhorar a ligação rodoviária entre Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS e o acesso à ERS-406, assegurando condições estruturais e operacionais adequadas aos usuários.

A execução integrada das fundações, contenções, estrutura, tabuleiro e dispositivos de proteção exige coordenação técnica e responsabilidade definida, para assegurar estabilidade, durabilidade e segurança.

A intervenção atende à necessidade de substituição da estrutura existente, preservando a continuidade da ligação viária mediante planejamento da interdição, dos desvios e da sinalização necessários.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município para o exercício de 2026. O custeio será realizado integralmente com recursos estaduais vinculados ao Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano. Os recursos já foram repassados ao Município e estão disponíveis para pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da ponte, em regime de empreitada por preço global, conforme o projeto aprovado, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e obrigações técnicas previstas no memorial.

A solução foi definida considerando a necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços, evitando incompatibilidades técnicas e assegurando maior eficiência na gestão contratual e fiscalização da obra.

O orçamento contempla administração de obra, serviços iniciais, demolição da estrutura existente, ensecadeira, infraestrutura, mesoestrutura em concreto armado com cortinas e alas, pilares, longarinas pré-moldadas, pré-lajes, laje de capeamento, guarda-rodas, guarda-corpo e serviços finais. O cronograma distribui a execução em três meses.

Os serviços relativos aos acessos e à conexão viária observarão o escopo e os quantitativos definidos nos documentos de engenharia integrantes do processo. A execução será articulada com o Município e os órgãos competentes, observadas as responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

A contratação global se apresenta mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite centralização da responsabilidade pela execução da obra, melhor compatibilização dos serviços e redução de riscos de atrasos, retrabalhos e conflitos entre eventuais contratadas distintas.

A solução também assegura maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e garantia de uniformidade técnica dos serviços executados.

Os serviços observarão os projetos, memoriais, orçamento e cronograma compatibilizados, as normas técnicas aplicáveis a pontes, estruturas de concreto, cargas móveis, fundações e segurança do trabalho, bem como as orientações da fiscalização. Divergências técnicas deverão ser resolvidas pelos responsáveis técnicos antes da execução do serviço afetado, sem alteração unilateral pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto é obra de arte especial, classificada como obra especial de engenharia conforme parecer técnico de 14 de setembro de 2026, em razão da complexidade estrutural, dos métodos construtivos e dos equipamentos envolvidos. A contratação adota empreitada por preço global, nos termos dos arts. 6º, XII e XXIX, e 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Condições de execução:

A execução obedecerá ao projeto de engenharia e a este edital. Os documentos executivos e detalhamentos exigidos no memorial serão apresentados pela contratada com os registros de responsabilidade técnica pertinentes e submetidos à aprovação da fiscalização, observadas as soluções e obrigações definidas no conjunto técnico da contratação.

Antes do início da obra, deverão estar disponíveis o projeto executivo aprovado das etapas a executar, ARTs, liberação da área e licenças ou autorizações ambientais e viárias exigíveis. Caberá ao Município disponibilizar as autorizações relativas à implantação e intervenção no local e articular com os entes competentes a interdição e os desvios; caberá à contratada cumprir suas condicionantes, providenciar as autorizações operacionais que lhe competirem e executar a sinalização e a proteção do canteiro.

O Município contratou empresa especializada para elaboração do estudo ambiental da intervenção, ainda não concluído. As intervenções sujeitas a licenciamento ou autorização dependerão da obtenção dos respectivos atos e do atendimento das condições aplicáveis. As exigências ambientais deverão integrar os documentos pertinentes da contratação, observadas as formalidades necessárias quando afetarem o escopo, o orçamento ou o cronograma.

A contratada apresentará à fiscalização o planejamento de demolição, ensecadeira, movimentação e içamento de peças, proteção do curso d’água e dos trabalhadores, gestão dos resíduos e sinalização do tráfego. Serão mantidos diário de obra, rastreabilidade dos materiais e controle tecnológico do concreto, aço e demais componentes, com registros e ensaios previstos no projeto e nas normas aplicáveis.

A liberação das etapas estruturais dependerá de inspeção e aprovação da fiscalização e do atendimento das resistências e condições de segurança definidas no projeto compatibilizado. Ao final, serão removidas as instalações provisórias, destinados adequadamente os resíduos e recuperadas as áreas afetadas, nos limites do objeto contratado.

4.2. Normativas legais que o serviço deve seguir:

Conforme normativas descritas no Memorial Descritivo.

4.3. Mapa de localização:

Ponte sobre o Rio dos Índios, na divisa entre Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS, no Acesso 9010 da ERS-406, trecho entre a ERS-406 e Rio dos Índios/RS. Coordenadas indicadas no memorial: 27°18'40.5"S e 52°48'53.8"W. A implantação seguirá as pranchas técnicas anexas.



4.4. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e motivada da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial autorizável, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com os elementos necessários, devendo a subcontratada atender às condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica compatíveis com a parcela a ser executada.

Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 14/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

A gestão administrativa do contrato caberá a Robson Coteskvisk, Secretário Municipal de Administração, mediante designação formal pela autoridade competente.

A fiscalização técnica caberá a Edilson Pompeu da Silva Júnior, Engenheiro Civil, registro profissional informado no DFD sob nº SC1549210, mediante designação formal, competindo-lhe acompanhar a obra, verificar a conformidade técnica, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar as medições.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Das medições:

As medições serão realizadas pelo Setor de Engenharia do Município, por evento concluído, conforme definido no projeto de engenharia, especialmente na planilha orçamentária, e no cronograma físico-financeiro aprovado.

A liberação da medição para fins de pagamento somente ocorrerá após a conclusão integral do respectivo evento pela contratada, devidamente verificada e aprovada pela fiscalização do Município.

Somente serão medidos eventos previamente definidos e integralmente concluídos. A parcela de administração local observará sua distribuição no orçamento e no cronograma, vinculada à execução comprovada dos eventos, sem remuneração pelo simples decurso do tempo. Não haverá pagamento antecipado por materiais apenas adquiridos ou depositados no canteiro. A distribuição mensal do cronograma constitui previsão de desembolso e não assegura pagamento sem conclusão do respectivo evento.

As medições serão realizadas pelo Setor de Engenharia do Município, mediante vistoria técnica e verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

Caso sejam constatadas inconsistências, defeitos, serviços incompletos ou executados em desacordo com as especificações técnicas, a medição poderá ser rejeitada total ou parcialmente, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem qualquer ônus adicional ao Município.

Eventuais alterações contratuais que impliquem acréscimos, supressões ou ajustes técnicos poderão resultar na adequação das etapas e eventos de medição, observados os limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Do pagamento:

O pagamento será efetuado por evento concluído previsto no projeto de engenharia, especialmente na planilha orçamentária, após medição e aprovação pelo Setor de Engenharia do Município.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, com identificação do Convênio SEDUR nº 1964/2026, da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, do contrato, do empenho e da medição correspondente.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A liquidação será processada em até 10 (dez) dias úteis da entrega da documentação regular, respeitado o prazo de pagamento. A existência de controvérsia sobre parte da execução não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Para liberação da primeira medição, a contratada deverá apresentar:

I – ARTs de projeto executivo, quando de responsabilidade da contratada, e de execução, registradas antes do início das respectivas atividades;

II – Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

Para encerramento serão entregues os registros de controle tecnológico, relatórios de ensaios, diário de obra, cadastro final conforme executado (as built), ARTs pertinentes, documentação previdenciária exigível e termo de conclusão, sem prejuízo de outras exigências expressas do projeto.

Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação será comunicado à CONTRATADA para saneamento, suspendendo-se o prazo apenas quanto à parcela afetada. Multas ou indenizações dependerão de apuração regular e contraditório para desconto. A parcela incontroversa será paga no prazo contratual, vedada retenção automática de toda a remuneração por simples irregularidade fiscal.

Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, inclusive retenção de imposto de renda na fonte, quando aplicável.

Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata, conforme o edital e o contrato.

6.3. Do reajustamento:

O reajuste em sentido estrito observará interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026, aplicando-se o IPCA às parcelas executadas após a anualidade, observada a responsabilidade por eventuais atrasos. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da empresa contratada ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a compatibilidade da proposta com as exigências técnicas constantes nos documentos do processo.

As empresas participantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, na forma estabelecida no edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 392.505,08 (trezentos e noventa e dois mil quinhentos e cinco reais e oito centavos), conforme orçamento assinado em 14 de setembro de 2026, com referência SINAPI/RS de julho de 2026, regime não desonerado e BDI de 21,85%.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, tributos, despesas indiretas e BDI.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio será realizado integralmente com recursos estaduais vinculados ao Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano. Os recursos já foram repassados ao Município e estão disponíveis para pagamento. A despesa será empenhada na dotação correspondente, com identificação da fonte e do recurso vinculado ao convênio:

08.01	**SECRETARIA DE OBRAS**
2061	**CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO**
44.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

Rio dos Índios/RS, 25 de setembro de 2026.

Robson Coteskvisk
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 006/2026

A empresa:,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso I do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr(a)....., brasileiro(a), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 20...

.....
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Concorrência Eletrônica 006/2026

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pelas Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
Local e data

.....
(Assinatura do Representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Rio dos Índios/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
…
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, _____ de _____ de _____

DECLARANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

OBS.: VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

- *EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.*
- *EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.*

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal o(a) Sr(a)., brasileiro(a), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal o(a) Sr(a)., brasileiro(a), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

....., de....., de 20...

Assinatura do representante legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local) _____, (data) ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, estabelecido na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Rio dos Índios/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Golin**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade 5068399764 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 897.993.130-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, representada pelo(a) Sr(a)..... residente e domiciliado(a) a....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições conforme edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Administrativo nº 80/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente contrato a contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio dos Índios, na rodovia Acesso 9010 da RS-406, entre os Municípios de Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os serviços previstos no projeto de engenharia anexo, conforme memorial descritivo, pranchas, planilha orçamentária, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo. A contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Administrativo nº 80/2026.

2.1.1. A obra é viabilizada pelo Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, observadas as condições de execução e prestação de contas aplicáveis.

2.2. Tabela resumo da contratação:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Construção de ponte sobre o Rio dos Índios, no Acesso 9010 da ERS-406, entre Rio dos Índios/RS e Nonoai/RS. Obra de arte especial, em empreitada por preço global.	R$ _____

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico/Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução da obra encontram-se minuciosamente descritos e especificados na Planilha de Quantitativos, no Projeto Básico, nos Memoriais Descritivos, no Cronograma Físico-Financeiro e nos respectivos projetos técnicos, os quais integram este instrumento contratual para todos os fins de direito, estabelecendo as condições, exigências e parâmetros necessários à perfeita execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. Caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro formal da situação e adequação do cronograma.

4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção e adotar as medidas legais para a continuidade da obra.

4.4. A prorrogação da vigência não implica autorização automática para acréscimo de preços, alteração de escopo ou afastamento da responsabilidade pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Eventual subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e motivada do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por evento concluído definido no projeto de engenharia, especialmente na planilha orçamentária, observada sua correspondência com o cronograma físico-financeiro aprovado, após medição e aprovação pelo Setor de Engenharia do Município, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, com os documentos exigidos no Anexo I. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da entrega da documentação regular, dentro do prazo de pagamento.

7.1.1. A nota fiscal deverá identificar o Convênio SEDUR nº 1964/2026, a Concorrência Eletrônica nº 006/2026, o contrato, o empenho e a medição correspondente. A previsão mensal de desembolso não autoriza pagamento pelo simples decurso do tempo.

7.2. Na nota fiscal deverão constar o Convênio SEDUR nº 1964/2026, a licitação, o empenho, o contrato administrativo e a medição correspondente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Oficial do Município, IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

7.5. Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação será comunicado à CONTRATADA para saneamento, suspendendo-se o prazo apenas quanto à parcela afetada. Multas ou indenizações dependerão de apuração regular e contraditório para desconto. A parcela incontroversa será paga no prazo contratual, vedada retenção automática de toda a remuneração por simples irregularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. O reajuste observará interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, julho de 2026, mediante aplicação do IPCA às parcelas executadas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. Eventual atraso imputável à CONTRATADA não poderá gerar benefício indevido.

8.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

9.1. A CONTRATADA executará e concluirá a obra no prazo de 3 (três) meses do recebimento da ordem de início, observando o cronograma aprovado e as condições de liberação previstas no edital e no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização técnica será exercida por Edilson Pompeu da Silva Júnior, Engenheiro Civil, CREA/RS SC1549210, formalmente designado pelo CONTRATANTE.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. A gestão do contrato será exercida por Robson Coteskvisk, Secretário Municipal de Administração, formalmente designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O custeio será realizado integralmente com recursos estaduais vinculados ao Convênio SEDUR nº 1964/2026, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, sem contrapartida financeira municipal. Os recursos já foram repassados ao Município e estão disponíveis para pagamento. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação, com identificação da fonte e do recurso vinculado ao convênio:

08.01	**SECRETARIA DE OBRAS**
2061	**CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO**
44.90.51.00.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.11.1. Disponibilizar a área e os documentos técnicos aprovados, providenciar as licenças e autorizações de implantação e intervenção que lhe competirem e coordenar, com os órgãos responsáveis, as condições de interdição e dos acessos, conforme Anexo I.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação total do objeto, ressalvada eventual subcontratação parcial de serviços acessórios, quando previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

13.18. Providenciar ARTs de projeto executivo, quando sob sua responsabilidade, e de execução, registradas antes do início das respectivas atividades, e entregar os comprovantes à fiscalização.

13.19. Efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;

13.20. Realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;

13.21. Realizar e arcar com todos os custos relativos a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;

13.22. Designar engenheiro ou técnico de segurança do trabalho para acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras cabíveis e uso de EPI/EPC pelos funcionários da obra.

13.23. A empresa será responsável em capacitar seus funcionários quanto às medidas de segurança previstas na CLT, observando-se o que se determina nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego. Destacam-se o Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35), Treinamento para Operação de Máquinas e Equipamentos (NR-12), Operações em Instalações Elétricas (NR-10), dentre outros que venham a ser necessários durante a execução dos serviços.

13.24. Responsabilizar-se por eventuais reclamatórias trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

13.25. Cumprir as obrigações específicas do Anexo I relativas ao projeto executivo, ARTs, demolição, içamento, sinalização, proteção ambiental, controle tecnológico, documentação conforme executado e entrega da ponte em condições seguras de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

14.1. Na vigência do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações dependerão de justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

14.3. É vedada a compensação entre acréscimos e supressões destinada exclusivamente a evitar a incidência dos limites legais.

14.4. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

14.5. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial.

14.6.A aceitação das variantes implicará:

I - a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

II - a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

14.7. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Eventuais deficiências do projeto, interferências ou condições de campo divergentes deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização. Sua solução observará os arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de responsabilidades, vedada a execução de alterações sem prévia autorização e formalização, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão, pelo responsável pela fiscalização, e o definitivo em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, ambos por termo detalhado, após verificação dos requisitos técnicos e contratuais e entrega dos documentos previstos no Anexo I.

15.2. Caso seja constatada qualquer divergência entre o objeto efetivamente entregue e aquele previsto no contrato, o recebimento deverá ser recusado, podendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas necessárias à solução da irregularidade.

15.3. O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de responder por eventuais vícios, defeitos ou demais responsabilidades previstas em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de, no valor de R$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

I - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

II - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice terá vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA.

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e) A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV – Caso seja utilizada garantia na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) O título de capitalização deverá ser emitido na modalidade Instrumento de Garantia por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, tendo o Município de Rio dos Índios/RS como titular do direito à garantia.

b) O título deverá ser custeado por pagamento único, possuir valor correspondente ao montante da garantia contratual exigida e assegurar o resgate pelo valor total, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

c) O título deverá permanecer vinculado à garantia durante toda a vigência do Contrato e até o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não podendo ser resgatado ou substituído sem prévia autorização do CONTRATANTE.

d) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

e) A liberação do título de capitalização somente ocorrerá após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO

17.1. A CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, inclusive por vícios ocultos e defeitos dos materiais e serviços, promovendo reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação / prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

19.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

19.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

19.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

19.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

I - a devolução da garantia;

II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

19.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Rio dos Índios, ____ de _____ de 20___.

FLAVIO GOLIN
MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS: _____ _____

Vistos: Gestor do Contrato Fiscal do Cotrato

Assessor Jurídico